

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER Nº 856, DE 2009**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor*, consolidando as Emendas nº's 1 a 3, da Câmara dos Deputados, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 2009.

**ANEXO AO PARECER Nº 856, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777, de 1997, na Câmara dos Deputados).

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 31. ....

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.